

## “STF decide que conteúdo impróprio para crianças pode ser exibido em qualquer horário.”

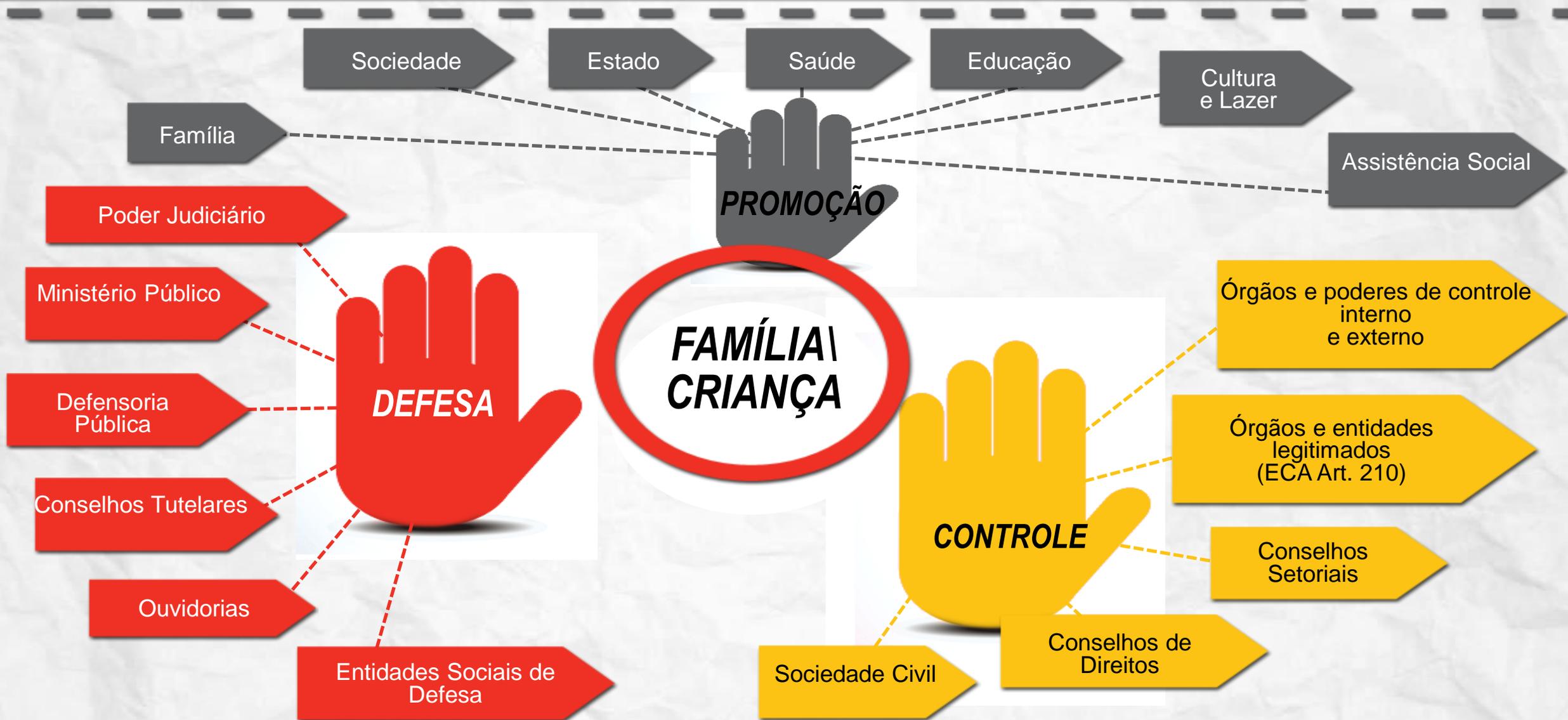
“O Supremo Tribunal Federal decidiu ....., por 7 votos a 3, que o artigo que obriga veículos de radiodifusão a adequarem a transmissão de conteúdos a horários devidos, estabelecidos por classificação indicativa, é inconstitucional. Com isso, as emissoras de televisão passam a poder transmitir qualquer conteúdo, mesmo que sejam considerados impróprios para crianças, em qualquer horário, sem estarem sujeitos a nenhum tipo de sanção ou multa.”

<http://www.olhardireto.com.br/conceito/noticias/exibir.asp?id=11654>

neste link está o texto original



# SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DCA



## ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 254. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo **em horário diverso do autorizado** ou sem aviso de sua classificação:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.

### Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

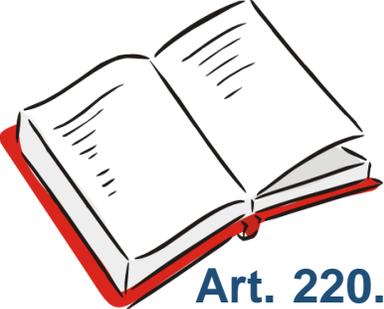
Em vermelho o texto considerado Inconstitucional pelo STF

## ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

ATUALIZADO ATÉ 09 DE MARÇO DE 2016



Clique na imagem para baixar o ECA Atualizado.



# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Art. 220.** A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

**§ 3º - Compete à lei federal:**

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º - A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º - A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.



# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Art. 221.** A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.



# LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

## Institui o Código Civil.

### CAPÍTULO V

#### Do Poder FAMILIAR

#### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 1.630. Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores.

Art. 1.631. Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade.

Parágrafo único. Divergindo os pais quanto ao exercício do poder familiar, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo.

Art. 1.632. A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos.

Art. 1.633. O filho, não reconhecido pelo pai, fica sob poder familiar exclusivo da mãe; se a mãe não for conhecida ou capaz de exercê-lo, dar-se-á tutor ao menor.

Atenção: os grifos são todos meus.



# LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

## Institui o Código Civil.

### Seção II

#### Do Exercício do Poder Familiar

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

I - dirigir-lhes a criação e a educação;

II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;

III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;

IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;

V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;

VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;

VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.



# LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

## Institui o Código Civil.

### Seção III

#### Da Suspensão e Extinção do Poder Familiar

Art. 1.635. Extingue-se o poder familiar:

I - pela morte dos pais ou do filho;

II - pela emancipação, nos termos do art. 5º, parágrafo único;

III - pela maioridade;

IV - pela adoção;

V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.

Art 1.636. O pai ou a mãe que contrai novas núpcias, ou estabelece união estável, não perde, quanto aos filhos do relacionamento anterior, os direitos ao poder familiar, exercendo-os sem qualquer interferência do novo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. Igual preceito ao estabelecido neste artigo aplica-se ao pai ou à mãe solteiros que casarem ou estabelecerem união estável.



# LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

## Institui o Código Civil.

### Seção III

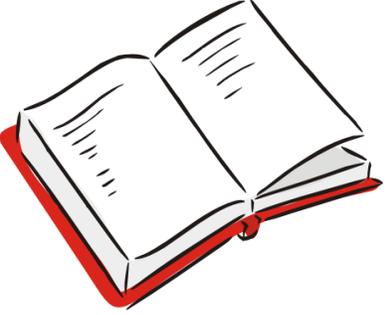
#### Da Suspensão e Extinção do Poder Familiar

Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

- I - castigar imoderadamente o filho;
- II - deixar o filho em abandono;
- III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.



## ECA

ECA - Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei.

# Prof. Delnerio Nascimento da Cruz

## **Graduado em Ciências Econômicas**

Pós Graduado em Administração de Recursos Humanos.

Pós Graduado em Controladoria Governamental

Extensão em Bases Biofísicas e Epistemológicas da  
Integração Cérebro-Mente, Corpo-Espírito – Pineal Mind/USP

**Há 13 anos - Palestrante, Professor e Consultor sobre assuntos referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.**

Há 09 anos - Professor e Palestrante motivacional e comportamental, colaborando com o desenvolvimento pessoal, autoestima e empoderamento dos colaboradores das instituições públicas e privadas.

Há 23 anos – Palestrante e Professor, voluntário, na Instituição Seara Bendita.

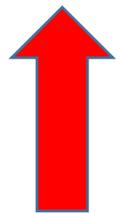


**Visite:** <http://eca-capacita.com.br>

<https://www.facebook.com/eca.capacita/>



Alguns dos  
Municípios  
pelos quais o  
Prof. Delnerio  
trabalhou:



Realce aos Planos  
Elaborados

Águas de Lindóia  
Araçatuba  
Araçoiaba da Serra  
**Arujá**  
Avaré  
Batatais  
**Bebedouro**  
Bragança Paulista  
Brodowski  
Cabreúva  
Cajamar  
Caraguatatuba  
Carapicuíba  
Casa Branca  
Cerquillo  
Chavantes  
Cordeirópolis  
Cubatão  
Eldorado  
Embu Guaçu

Espírito Santo do Pinhal  
Franca  
Garça  
**Guaira**  
Guaraci  
Indaiatuba  
Itapeva  
Itaporanga/SP  
Itaporanga/PB  
**Itararé**  
Itupeva  
Jundiaí  
Mairiporã  
Matão  
Miracatu  
Mococa  
Nova Friburgo  
Olímpia  
Paulínia

Porto Feliz  
Ribeirão Preto  
Rio Grande da Serra  
Santa Cruz das Palmeiras  
Santa Cruz do Rio Pardo  
Santa Gertrudes  
São Luiz do Paraitinga  
São João da Boa Vista  
São José do Rio Preto  
São Manuel  
São Vicente  
Sertãozinho  
Severínia  
**Taguaí**  
**Tarumã**  
Tietê  
Vargem Grande do Sul  
Várzea Paulista  
Votuporanga

**ALGUNS DOS ARTIGOS ESCRITOS PELO PROFESSOR DELNERIO, DISPONIBILIZADOS OU EM PARECERES MUNICIPAIS.**

Os benefícios da destinação dirigida de recursos do Fundo DCA e o que se deve evitar.

[A questão estranha do Conselho Tutelar como curador de crianças e adolescentes.](#) **Clique e Leia.**

[A Rede de Garantia e o caso do menino Bernardo, de Três Passos – RS.](#) **Clique e Leia.**

Orçamento Público – A Vitrine das Ações e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

[Redução da Maioridade Penal – Justiça, Vingança ou Descaso.](#) **Clique e Leia.**

[Alteração do artigo 254, do ECA - por decisão do STF.](#) **Clique e Leia.**

**SOLICITE AGORA UM ORÇAMENTO PARA REALIZAR  
UMA CAPACITAÇÃO EM SEU MUNICÍPIO.**

**E-mail:**

[prof.delnerio@eca-capacita.com.br](mailto:prof.delnerio@eca-capacita.com.br)

[delnerio@gmail.com](mailto:delnerio@gmail.com)

**Fones: DDD (11)**

**Fixo: 4962-2960**

**Cel.: 96308-5832 claro / 97104-6380 vivo / 98534-7820 tim**